



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

OF. Nº 713/2024

Guaíba, 11 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 088/2024**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 267/2024** apresentado pelo **Vereador João Collares – PDT**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Segundo o ofício de nº 312/2023 do Executivo municipal em resposta a proposição em espécie de requerimento de nº 962/2022 em que questiono sobre a possibilidade da alteração do Estatuto do servidor, concedendo à gestante e ao seu companheiro licença de oito dias de luto após a gestante sofrer aborto espontâneo a partir da data da concepção, pergunto:

1- O Executivo Municipal já avaliou e discutiu a viabilidade desta sugestão?





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste informar que no momento, resta prejudicada qualquer instituição de vantagem, em virtude do período eleitoral em curso, conforme preceitua o disposto no art. 73, § 10º da Lei Federal n.º 9.504/97; "Nesse sentido, vimos esclarecer, inicialmente, que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - Lei Municipal n.º 2.586/2010, já apresenta regra para concessão de licença remunerada à gestante, por 08 dias, em caso de interrupção da gestação após a oitava semana, senão vejamos: Art. 71. No caso de interrupção da gestação após a oitava semana, não criminosa, ou de falecimento de filho por ocasião ou imediatamente após o parto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a repouso remunerado por 08 (oito) dias"

Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**GUILHERME
ALEXANDER DA
TRINDADE**

Assinado de forma digital por
GUILHERME ALEXSANDER DA
TRINDADE
Dados: 2024.09.11 15:28:36
-03'00'

Guilherme Alexander da Trindade,
Prefeito Municipal em exercício

**Ao
Exmo. Srº,
João Caldas
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS**

REQ. 267/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026942 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ABC53F0EEF4E7776EA17755EFEAD47EF

